

MENSAGEM N° 053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade incentivar a adimplência dos contribuintes e a arrecadação antecipada da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLF) referente aos exercícios de 2026 a 2028, mediante concessão de desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até o último dia útil de março de cada exercício.

A medida busca estimular o pagamento eletrônico por meio do Portal do Contribuinte, reduzir custos com impressão e envio de carnês e aprimorar a gestão tributária municipal.

Dante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, certos de sua importância para a modernização e eficiência da arrecadação municipal.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves.
Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670
(84) 3644-1686 / (84) 3645-7366 // www.parnamirim.rn.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025.

Institui desconto no pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais e Similares (TLF) dos exercícios de 2026 a 2028 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da TLF dos exercícios de 2026 a 2028, desde que o pagamento integral da taxa seja realizado em cota única, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido eletronicamente no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirim, até o último dia útil de março de cada exercício.

Art. 2º A cota única com 20% (vinte por cento) de desconto estará disponível apenas para o sujeito passivo que não possua débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O sujeito passivo que passar a cumprir a condição deste artigo em até dois dias úteis antes da data de vencimento da taxa com desconto poderá requerer à Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) a reemissão eletrônica do DAM, com o desconto aplicado, para pagamento dentro do respectivo prazo.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, o prazo de pagamento previsto no art. 1º, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

Prefeita

Gabinete Civil de Parnamirim, Centro Administrativo Agnelo Alves.

Avenida Castor Vieira Régis, 500 – Cohabinal, Parnamirim/RN – CEP: 59.140-670

(84) 3644-1686 / (84) 3645-7366 // www.parnamirim.rn.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C84-8216-81ED-B285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ (CPF 663.XXX.XXX-49) em 12/12/2025 17:40:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/0C84-8216-81ED-B285>